
**REGULAMENTO
DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DE COMPRA INSTITUÍDOS PELO
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**



**Versão atualizada em:
20 de dezembro de 2023.**



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
Capítulo 1: Definições	4
Capítulo 2: Propósito, Modalidades de Relacionamento e Abrangência Territorial dos Arranjos PicPay	7
Capítulo 3: Responsabilidades	7
Seção I: Responsabilidades do Instituidor dos Arranjos PicPay	7
Seção II: Responsabilidades do Emissor	8
Seção III: Responsabilidades do Credenciador	10
Capítulo 4: Instrumento de Pagamento nos Arranjos PicPay	11
Seção I: Disposições Gerais	11
Seção II: Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso	11
Seção III: Restrições de Uso do Instrumento de Pagamento	11
Capítulo 5: Transações de Pagamento nos Arranjos PicPay	12
Seção I: Disposições Gerais	12
Seção II: Procedimentos de Autorização de uma Transação de Pagamento	12
Seção III: Conciliação de Informações	13
Seção IV: Motivos de Devolução e Rejeição das Transações de Pagamento	13
Capítulo 6: Liquidação de Transação de Pagamento nos Arranjos PicPay	13
Seção I: Disposições Gerais	13
Seção II: Liquidação da Transação de Pagamento	14
Seção III: Prazos Máximos para Liquidação da Transação de Pagamento	14
Capítulo 7: Resolução de Conflitos nos Arranjos PicPay	14
Seção I: Procedimento para Cancelamento e Reversão (chargeback) de Transação de Pagamento entre Usuários	15
Capítulo 8: Riscos Incorridos nos Arranjos PicPay	15
Seção I: Disposições Gerais	15
Seção II: Risco Operacional	16
Seção III: Risco de Crédito	16
Seção IV: Risco de Liquidez	16
Seção V: Risco de Mercado	16
Capítulo 9: Mecanismos de Proteção e de Compliance	16
Seção I: Disposições Gerais	16
Seção II: Procedimentos de Segurança da Informação	17
Seção III: Procedimento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	17



Seção IV: Infraestrutura Tecnológica	17
Capítulo 10: Terceirização de Atividades nos Arranjos de Pagamento	17
Seção I: Disposições Gerais	17
Subseção I: Admissão do Prestador de Serviços	17
Subseção II Prestador de Serviço de Rede	18
Subseção III: Responsabilidades do Prestador de Serviços de Rede	19
Subseção IV: Procedimentos para suspensão ou exclusão do Prestador de Serviços de Rede	19
Capítulo 11: Governança dos Processos Decisórios nos Arranjos PicPay	20
Seção I: Governança Corporativa do Instituidor	20
Seção II: Procedimento de Comunicação	20
Seção III: Procedimentos de Contingência	20
Capítulo 12: Marcas Registradas nos Arranjos PicPay	20
Seção I: Disposições Gerais	21
Seção II: Procedimentos para Uso da Marca	21
Seção III: Direitos e Deveres no Uso da Marca	21
Seção IV: Restrições e Proibições do Uso da Marca	21
Capítulo 13: Participação e Interoperabilidade	21
Seção I: Da Participação	21
Seção II: Interoperabilidade entre Participantes	22
Seção II: Interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento	22
Capítulo 14: Tarifas, Multas, Penalidades e Outros Encargos nos Arranjos PicPay	23
Seção I: Disposições Gerais	23
Seção II: Tarifas Aplicáveis aos Emissores e Credenciadores	24
Seção III: Tarifas Aplicáveis aos Pagadores e Destinatários	24
Seção IV: Multas Aplicáveis	24
Seção V: Penalidades	24
Seção VI: Tributos Aplicáveis	25
Capítulo 15: Disposições Gerais dos Arranjos PicPay	25
Seção I: Disposições Gerais	25
Capítulo 16: Histórico de Alterações	26



INTRODUÇÃO

Este regulamento (“Regulamento”) tem por objetivo apresentar descrição detalhada das regras de funcionamento dos arranjos de pagamento fechados instituídos pelo PicPay Instituição de Pagamento S.A. (“PicPay”), por meio dos quais são realizadas as Transações de Pagamento, a partir do Instrumento de Pagamento emitido pelo PicPay.

Capítulo 1:

Definições

1.1 Para efeito deste Regulamento, os termos usados com letra inicial maiúscula, seja no singular, seja no plural, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo:

“**Agenda**” significa o conjunto de Recebíveis que um Destinatário detém contra a Credenciadora.

“**Agente**” significa, em conjunto, os Usuários, Participantes, arranjos interoperáveis e seus respectivos participantes, e os Prestadores de Serviço.

“**Aplicativo**” significa as aplicações de interface (*software*) entre o PicPay e seus Usuários, e que viabiliza o intercâmbio de informações dos Arranjos PicPay.

“**Arranjos PicPay**” significa o conjunto de regras e procedimentos instituídos pelo PicPay para disciplinar os serviços de pagamento no âmbito de seus arranjos com propósito de compra, baseados em contas de pagamento pré-pagas e pós-pagas, de abrangência doméstica.

“**Arranjo de Pagamento Fechado**” significa o arranjo de pagamento em que a gestão de Moeda Eletrônica ou, cumulativamente, a gestão da Conta, a emissão e o credenciamento do Instrumento de Pagamento são realizados apenas pelo PicPay, no caso do Arranjo PicPay baseado em conta de pagamento pré-paga ou conforme o caso, pelo PicPay em conjunto com empresa de seu conglomerado financeiro, por possuírem o mesmo controlador, como no caso do Arranjo PicPay baseado em conta de pagamento pós-paga.

“**Autorização**” significa o processo de confirmação do enquadramento de uma Transação de Pagamento aos requisitos previamente estabelecidos neste Regulamento, especialmente no tocante ao Gerenciamento de Riscos, para fins de sua aprovação.

“**Banco Central**” significa o Banco Central do Brasil.

“**Brasil**” significa a República Federativa do Brasil.



“**Canal de Atendimento**” significa as centrais de relacionamento disponibilizadas pelo Instituidor para atendimento aos Usuários.

“**Conta**” significa a conta de pagamento, que pode ser pré-paga e/ou pós-paga, detida pelo Pagador, utilizada para a execução de Transações de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento PicPay.

“**Destinatário**” significa a pessoa física ou jurídica registrada e cadastrada na Plataforma, por meio do Aplicativo, que é credenciada a receber pagamentos por meio da aceitação do Instrumento de Pagamento.

“**Disputa**” significa o mecanismo de solução de controvérsias entre Usuários, observados os prazos e condições previstos neste Regulamento.

“**Gerenciamento de Riscos**” significa o conjunto de atividades destinadas a minimizar a possibilidade de descontinuidade dos Arranjos PicPay, inclusive mediante a adoção de técnicas, modelos e sistemas reconhecidamente aceitos.

“**Emissor**” significa o PicPay ou instituição de seu conglomerado financeiro, conforme o caso, que são entidades autorizadas pelo Banco Central para exercer as atividades de emissor de moeda eletrônica e de instrumento de pagamento pós-pago, conforme aplicável.

“**Instituidor**” significa o PicPay, que é a pessoa jurídica responsável por definir as regras e procedimentos dos Arranjos PicPay e pelo uso das Marcas.

“**Instrumento de Pagamento**” significa o dispositivo ou conjunto de procedimentos, estabelecidos pelo Emissor e utilizados para iniciar uma Transação de Pagamento.

“**Interoperabilidade entre Arranjos**” significa o mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre os Arranjos PicPay ou entre um dos Arranjos PicPay com diferentes arranjos de pagamento não instituídos pelo PicPay.

“**Interoperabilidade entre Participantes**” significa o mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, que os diferentes Participantes de um mesmo Arranjo de Pagamento PicPay se relacionem de forma não discriminatória, quando aplicável.

“**Lei 12.865/13**” significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do SPB.

“**Marcas**” significa todo e qualquer signo, logotipo, sinal, desenhos, designs, slogans, nomes de domínio, endereços URL ou invenções que sejam de propriedade ou titularidade do PicPay.



“**Moeda Eletrônica**” significa os recursos disponíveis armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao titular da Conta efetuar a Transação de Pagamento.

“**Pagador**” significa a pessoa física e/ou jurídica titular da Conta, registrado e cadastrado no Aplicativo, capaz de realizar Transações de Pagamento a partir do Instrumento de Pagamento.

“**Participante**” significa o próprio PicPay e o Banco Original S.A., que desempenham as funções relativas aos Arranjos de Pagamento Fechados instituídos pelo PicPay.

“**PCI**” significa o conjunto de regras atribuídas ao programa de segurança da informação formulado pelo *PCI Security Standards Council*.

“**Prestador de Serviço de Rede**” significa a entidade que disponibiliza infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de Transação de Pagamento no âmbito dos Arranjos PicPay, sem participar do seu fluxo de liquidação. Quando não mencionado de forma expressa, o Prestador de Serviço de Rede também poderá ser considerado um Prestador de Serviço.

“**Prestador de Serviço**” significa qualquer entidade que, contratada pelo PicPay, preste serviços de forma terceirizada no âmbito dos Arranjos PicPay.

“**Procedimentos Operacionais Mínimos**” significam os aspectos operacionais mínimos, entre outros, relativos: (a) à prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos Usuários do serviço de pagamento; (b) ao gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres; (c) à segurança cibernética; (d) à disponibilidade dos serviços e (e) à capacidade para a prestação dos serviços.

“**Propriedade Intelectual**” significam todos os direitos de propriedade intelectual do PicPay, incluindo, mas não se limitando a, códigos, desenvolvimento, programas de computador, *softwares*, equipamentos, domínios, Marcas (registradas ou sem registro), desenhos, estrutura, conteúdos, nomes comerciais, direitos autorais, entre outros.

“**Regulamento**” significa o presente regulamento aplicável aos Arranjos PicPay.

“**Requerente**” significa o Pagador envolvido como parte em Transação de Pagamento sujeita ao cancelamento e reversão (*chargeback*).

“**Requerido**” significa o Destinatário envolvido como contraparte em Transação de Pagamento sujeita ao cancelamento e reversão (*chargeback*).

“**Resolução BC 150**” significa a Resolução BCB nº 150/2021, que aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos



integrantes do SPB, estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.

“**SPB**” significa o Sistema de Pagamentos Brasileiro.

“**Transação de Pagamento**” significa o ato de pagar um Destinatário nos Arranjos PicPay, necessariamente vinculado ao cumprimento de uma obrigação, aquisição de bens e/ou contratação de um serviço.

“**Termos e Condições de Uso**” significa o instrumento celebrado entre o Emissor e o Pagador, bem como aquele entre Credenciador e o Destinatário, para fins de prestação de serviços de pagamento no âmbito dos Arranjos PicPay.

“**Usuário**” significam os clientes finais dos Arranjos PicPay, no caso os Pagadores e Destinatários.

Capítulo 2:

Propósito, Modalidades de Relacionamento e Abrangência Territorial dos Arranjos PicPay

2.1 **Propósito.** Os Arranjos PicPay possuem o propósito de compra, em que o Instrumento de Pagamento e o serviço de pagamento estão necessariamente vinculados à liquidação de uma obrigação subjacente. Isto implica afirmar que toda Transação de Pagamento será, no âmbito dos Arranjos PicPay, uma transação de compra.

2.2 **Tipo de Relacionamento.** Em relação ao tipo de relacionamento entre Pagadores e o Emissor, as Transações de Pagamento poderão originar de contas de pagamento pré-pagas ou pós-pagas.

2.3 **Abrangência.** As Contas serão utilizadas para realização de Transações de Pagamento no Brasil, por meio do Aplicativo. Desta forma, os Arranjos PicPay podem ser classificados como de territorialidade doméstica.

Capítulo 3:

Responsabilidades

Seção I:

Responsabilidades do Instituidor dos Arranjos PicPay

- 3.1 O PicPay, como Instituidor, possui as seguintes responsabilidades:
- a. possuir capacidades técnico-operacional, organizacional, administrativa e financeira para cumprir as obrigações que lhes são impostas pela Resolução BC 150 e demais normas a que estejam sujeitos, e as suas atribuições no âmbito dos arranjos que institui;



- b. estabelecer mecanismos de governança efetivos e transparentes de modo a contemplar, inclusive, os interesses dos Participantes (quando aplicável) e dos Usuários;
- c. definir e disponibilizar, no âmbito dos Arranjos PicPay, a transparência nas regras operacionais e o cumprimento das responsabilidades das áreas envolvidas;
- d. monitorar as Transações de Pagamento, não permitindo abusos, fraudes e descumprimento à legislação vigente, especialmente em relação à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- e. garantir regras e políticas que permitam que o tráfego e armazenamento dos dados cumpram os padrões mínimos de segurança da informação e os protocolos PCI no ambiente transacional do Aplicativo;
- f. estabelecer padrões que garantam a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação e resolução de Disputas;
- g. gerenciar os riscos dos Arranjos PicPay;
- h. estabelecer os Procedimentos Operacionais Mínimos dos Arranjos PicPay e do uso das Marcas associadas a tais arranjos;
- i. aprovar previamente e monitorar periodicamente as contratações de Prestadores de Serviço;
- j. estabelecer regras e procedimentos destinados a promover a Interoperabilidade entre Arranjos;
- k. alterar as regras e procedimentos deste Regulamento, em razão de eventuais determinações do Banco Central do Brasil; e
- l. monitorar e exigir o cumprimento integral deste Regulamento pelos Agentes, impondo sanções nos casos de seu descumprimento.

Seção II:

Responsabilidades do Emissor

3.2 No âmbito dos Arranjos PicPay, o PicPay atua como Instituição de Pagamento na modalidade de emissora de Moeda Eletrônica, enquanto a atividade de emissão de Instrumento de Pagamento pós-pago é realizada por empresa de seu conglomerado financeiro, o Banco Original S.A., nos termos da Resolução BC 150.

3.3 O Emissor possui as seguintes responsabilidades:

- a. ser uma instituição financeira ou de pagamento, conforme a regulamentação vigente editada pelo Banco Central;

- b. realizar a abertura e manutenção da Conta, nos termos da regulamentação vigente editada pelo Banco Central, mantendo as informações atualizadas e garantindo o livre acesso, a qualquer tempo, pelo Banco Central;
- c. manter recursos líquidos correspondentes aos saldos de Moeda Eletrônica mantidos nas Contas, no caso de conta de pagamento pré-paga, alocando-os em espécie em sua Conta Correspondente a Moeda Eletrônica (CCME) no Banco Central do Brasil ou em títulos públicos federais;
- d. gerenciar seus riscos de crédito (quando aplicável), liquidez e operacional, estabelecendo políticas e manuais por escrito, com revisão no mínimo anual de seus procedimentos;
- e. converter a moeda escritural aportada nas Contas em Moeda Eletrônica e vice-versa, de acordo com as regras e procedimentos deste Regulamento;
- f. garantir que os recursos que receber para conversão e liquidação de Moeda Eletrônica (i) não se comuniquem com os demais bens e direitos do Emissor, e que somente respondam pelo cumprimento de obrigações de liquidação das transações de pagamento nos Arranjos PicPay; e (ii) não sejam cedidos ou dados em garantia, exceto se o produto da operação de cessão ou da operação garantida seja destinado para cumprir as obrigações de liquidação de transações de pagamento até o Destinatário, ou para assegurar o cumprimento dessas obrigações, nos termos da Lei nº 12.865/2013;
- g. ter certificação PCI vigente pelo período da prestação de serviço nos Arranjos PicPay;
- h. ter capacidade tecnológica para fornecer serviços de criptografia ponta a ponta;
- i. proceder com as suas atividades dentro dos padrões adequados de segurança da informação, visando o não comprometimento da sua capacidade operacional;
- j. implementar estrutura de gerenciamento dos riscos a que está exposto, que no mínimo, (i) seja compatível com a natureza das atividades da instituição e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão das exposições aos mencionados riscos; (ii) seja segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna; (iii) permita a identificação, a mensuração, o monitoramento, o controle, a mitigação e um gerenciamento contínuo e integrado dos riscos a que está exposto; (iv) preveja políticas aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pelo conselho de administração, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da instituição e com as condições de mercado; e (v) mantenha documentação acerca de suas políticas, estratégias de gerenciamento de riscos e governança à disposição das autoridades competentes;



- k. manter programa de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável e compatível com a Seção II, do Capítulo 9 deste Regulamento;
- l. liquidar as Transações de Pagamento para o Credenciador; e
- m. informar aos Pagadores acerca de eventual cessação de atividades ou a interrupção da prestação de seus serviços.

Seção III:

Responsabilidades do Credenciador

3.4 No âmbito dos Arranjos PicPay, o PicPay atuará como única Credenciadora, habilitando os Destinatários a aceitarem o Instrumento de Pagamento, participando do processo de liquidação da Agenda como credora perante o Emissor.

3.5 A Credenciadora possui as seguintes responsabilidades:

- a. ser uma instituição financeira e/ou de pagamento, conforme a regulamentação vigente editada pelo Banco Central;
- b. não ceder ou dar em garantia os recursos recebidos do Emissor e destinados à liquidação das Transações de Pagamento, exceto se o produto da cessão ou da operação garantida for destinado para cumprir suas obrigações de liquidação até o recebimento pelo Destinatário, ou para assegurar o cumprimento dessas obrigações, nos termos da Lei nº 12.865/2013;
- c. gerenciar seus riscos de crédito, liquidez e operacional, estabelecendo políticas e manuais por escrito, com revisão no mínimo anual de seus procedimentos;
- d. proceder com as suas atividades dentro dos padrões adequados de segurança cibernética, visando o não comprometimento da sua capacidade operacional;
- e. ter certificação PCI vigente pelo período da prestação de serviço nos Arranjos PicPay;
- f. ter capacidade tecnológica para fornecer serviços de criptografia ponta a ponta;
- g. implementar estrutura de gerenciamento dos riscos a que está exposta, que no mínimo, (i) seja compatível com a natureza das atividades da instituição e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão das exposições aos mencionados riscos; (ii) seja segregada da unidade executora da atividade de auditoria externa; (iii) permita a identificação, a mensuração, o monitoramento, o controle, a mitigação e um gerenciamento contínuo e integrado dos riscos a que está exposto; (iv) preveja políticas e estratégias aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela diretoria e pelo conselho de administração, quando houver, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da instituição e com as condições de mercado; e (v)



mantenha documentação acerca de suas políticas, estratégias de gerenciamento de riscos e governança à disposição das autoridades competentes;

h. manter programa de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável e compatível com a Seção II, do Capítulo 9 deste Regulamento;

i. liquidar as Transações de Pagamento na instituição domicílio de titularidade dos Destinatários, de acordo com os prazos estabelecidos neste Regulamento;

j. informar aos Destinatários acerca de eventual cessação de atividades ou a interrupção da prestação de seus serviços;

k. monitorar a ocorrência de Transações de Pagamento de Compra relacionadas a atividades ilícitas, especialmente em relação à prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;

Capítulo 4:

Instrumento de Pagamento nos Arranjos PicPay

Seção I:

Disposições Gerais

4.1 O Instrumento de Pagamento dos Arranjos PicPay será (i) o *Quick Response Code* (“QR Code”) escaneado a partir do Aplicativo do Pagador ou (ii) o pagamento realizado diretamente pelo Aplicativo, quando não iniciado via leitura de QR Code, ambos compostos por um conjunto de sistemas e procedimentos disponibilizado pelo Instituidor para a realização de uma Transação de Pagamento, que poderão partir de uma conta de pagamento pré-paga ou pós-paga.

Seção II:

Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso

4.2 Os Arranjos PicPay podem admitir a iniciação de Transações de Pagamento por meio do Aplicativo, QR Codes (apresentados na forma virtual ou física) ou *gateways* de Prestadores de Serviços de Rede.

4.3 A conclusão das Transações de Pagamento será disponibilizada aos Pagadores e Destinatários por meio do Aplicativo, desde a autenticação do Pagador até a aprovação da Transação de Pagamento.

Seção III:

Restrições de Uso do Instrumento de Pagamento

4.4 O Instrumento de Pagamento somente poderá ser utilizado pelo Pagador por meio do Aplicativo, com acesso à internet e em versão atualizada, de acordo com os Termos e Condições de Uso.



4.5 É proibido o uso do Instrumento de Pagamento em Transações de Pagamento fictícias ou simuladas, cujo objeto é ilícito ou em desconformidade com a legislação vigente, bem como os demais termos estabelecidos neste Regulamento e/ou nos Termos e Condições de Uso.

4.6 Serão adotados, no âmbito dos Arranjos PicPay, controles internos aptos a verificar a capacidade civil, bem como eventuais poderes de representação do Pagador, para seu cadastro no Aplicativo, contratação e/ou venda de produtos e/ou uso dos serviços de pagamentos dos Arranjos PicPay.

Capítulo 5:

Transações de Pagamento nos Arranjos PicPay

Seção I:

Disposições Gerais

5.1 O Emissor pode autorizar ou rejeitar as Transações de Pagamento no momento que recebe do Pagador uma solicitação de pagamento, conforme o disposto neste Regulamento.

5.2 Toda e qualquer Transação de Pagamento pode ser desfeita a qualquer tempo, caso haja constatação de ocorrência de irregularidades, fraudes ou, ainda, o não cumprimento deste Regulamento, dos Termos e Condições de Uso ou da legislação vigente.

Seção II:

Procedimentos de Autorização de uma Transação de Pagamento

5.3 O procedimento de Autorização é realizado conforme a ordem abaixo:

a. O Pagador utiliza o Instrumento de Pagamento para a iniciação de uma Transação de Pagamento, junto a um Destinatário; e

b. A autorização do Pagador para que a Conta seja utilizada para uma Transação de Pagamento será concedida a partir do momento que o Emissor receber, com sucesso, a confirmação realizada através do uso de senha pessoal, reconhecimento facial e/ou biometria, e os dados relativos à Transação de Pagamento, enviados por meio do Aplicativo.

5.4 Para fins de confirmação, autenticação e Autorização, o Pagador deve incluir informações exigidas no Aplicativo, que poderão incluir dados de sua Conta, bem como do Destinatário dos recursos, *login*, senha, reconhecimento facial e/ou biometria, bem como inserção dados pessoais, entre outros, em razão da gestão de riscos de fraude e monitoramento de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5.5 A Autorização é sempre comunicada aos respectivos Pagadores ou Destinatários em tempo real, tanto para o caso de Autorização, quanto para rejeição.



5.6 Além dos requisitos descritos neste Regulamento, o Emissor poderá exigir quaisquer outros dados adicionais para fins de confirmação, autenticação e Autorização, especialmente nos casos de suspeita de fraude ou de atividade contrária à lei.

5.7 Considera-se autorizada a Transação de Pagamento quando forem concluídas as análises de autenticação, prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a partir do envio dos dados e confirmação pelo Pagador, com o lançamento a débito da Conta para posterior liquidação da Transação de Pagamento.

5.8 Na impossibilidade de concluir da Transação de Pagamento, o Pagador ou Destinatário deve entrar em contato diretamente com o Canal de Atendimento disponibilizado pelo Emissor e/ou pelo Credenciador.

Seção III:

Conciliação de Informações

5.9 Por se tratar de Arranjos de Pagamento Fechados, a conciliação de informações será feita pelo próprio PicPay.

Seção IV:

Motivos de Devolução e Rejeição das Transações de Pagamento

5.10 Uma Transação de Pagamento poderá ser desfeita se o Pagador informar, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Transação de Pagamento, que não recebeu o bem ou a prestação de serviços da forma como contratado.

5.11 Uma Transação de Pagamento também poderá ser desfeita na ocorrência de fraude, desacordo comercial, erro no processamento ou autorização da Transação de Pagamento.

5.12 Em caso de suspeita de qualquer ilegitimidade ou ilegalidade ou, ainda, ocorrência de desfazimento e devolução (*chargeback*) de Transação de Pagamento, a Agenda do Destinatário pode ser bloqueada ou até mesmo sofrer retenção, nos termos deste Regulamento e dos Termos e Condições de Uso, firmado entre o Credenciador e o Destinatário.

5.13 É direito do Pagador iniciar um *chargeback*, o que poderá ser feito pelo Canal de Atendimento disponibilizado pelo Instituidor. Adicionalmente, a devolução de uma Transação de Pagamento também poderá ser feita por iniciativa do Destinatário.

Capítulo 6:

Liquidação de Transação de Pagamento nos Arranjos PicPay

Seção I:

Disposições Gerais



6.1 Uma vez que os Arranjos PicPay são Arranjos de Pagamento Fechados, a liquidação das Transações de Pagamento entre o Emissor e Credenciador será feita de forma escritural nos livros do próprio Instituidor, no caso de Transações de Pagamento iniciadas a partir de uma conta de pagamento pré-paga. Para as Transações de Pagamento iniciadas a partir de uma conta de pagamento pós-paga, a liquidação será feita conforme acordada contratualmente entre o PicPay e o Banco Original S.A., empresa do conglomerado financeiro.

6.2 A liquidação das Transações de Pagamento realizadas por meio de Interoperabilidade entre Arranjos respeitará o disposto no respectivo instrumento que formalizará as regras e procedimentos próprios de integração entre tais arranjos.

Seção II:

Liquidação da Transação de Pagamento

6.3 Uma vez recebida a ordem para execução de Transação de Pagamento e concluída a Autorização, o Credenciador confirmará a Autorização para o Destinatário.

6.4 A liquidação da Transação de Pagamento torna-se irrevogável, incondicional e definitiva quando efetuada a transferência de Moeda Eletrônica para o domicílio bancário do Destinatário. Nos Arranjos PicPay, não haverá qualquer tipo de restrição para a escolha da instituição domicílio, sendo esta uma escolha exclusiva do Destinatário.

6.5 O Credenciador poderá suspender, atrasar ou ajustar posições de liquidação a qualquer momento para resolver ocorrências de liquidação errônea, inclusive se decorrentes de *chargeback*.

Seção III:

Prazos Máximos para Liquidação da Transação de Pagamento

6.6 No prazo mínimo de até 1 (um) dia e no máximo de 80 (oitenta) dias da data de Autorização da Transação de Pagamento, o Credenciador consolidará o valor total da Agenda a ser transferida para cada Destinatário, salvo em casos excepcionais de indisponibilidade de serviços de rede e casos fortuitos ou de força maior. O prazo de liquidação será acordado entre Credenciador e Destinatário, quando de seu cadastro no Aplicativo, conforme disposto no contrato entre estes.

Capítulo 7:

Resolução de Conflitos nos Arranjos PicPay

7.1 Toda e qualquer Disputa que possa surgir entre Pagadores e Destinatários, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e/ou dos Termos e Condições de Uso, é realizada por meio dos Canais de Atendimento.



7.2 Toda e qualquer Disputa que possa surgir no âmbito dos Arranjos PicPay que não puder ser solucionada amigavelmente mediante simples conciliação informal entre as partes envolvidas será submetida a este processo de resolução de Disputas.

7.3 O acúmulo de Disputas decididas contra um Pagador ou Destinatário pode ocasionar, respectivamente, o encerramento de sua Conta ou seu descredenciamento dos Arranjos PicPay, conforme aplicável.

Seção I:

Procedimento para Cancelamento e Reversão (chargeback) de Transação de Pagamento entre Usuários

7.4 O processo de resolução de Disputas entre Pagadores e Destinatários pode ser iniciado para discutir questões relativas a uma determinada Transação de Pagamento realizada nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua Autorização, nas hipóteses da Seção IV, Capítulo 5, deste Regulamento.

7.5 O procedimento para desfazimento e devolução (*chargeback*), por iniciativa do Pagador, de uma Transação de Pagamento seguirá os seguintes passos:

- (a) O Pagador deve entrar em contato pelo Canal de Atendimento em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de Autorização, que registrará o pedido;
- (b) O Emissor fará uma análise prévia do pedido e, caso entenda procedente em uma análise preliminar, registrará a reclamação contra o Requerido;
- (c) Uma vez registrada a reclamação, o Emissor poderá devolver os recursos em confiança para o Requerente e direcionará a Disputa ao Requerido; e
- (d) O Requerido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar que a reclamação é improcedente ou realizar a devolução voluntária ao Requerente, sob pena de, no caso de improcedência, sofrer retenções na Agenda.

7.6 Qualquer consequência advinda de desacordo comercial é de responsabilidade exclusiva do respectivo Destinatário, não podendo ser transferida tal responsabilidade ao Instituidor, Credenciador ou Emissor, em nenhuma hipótese.

Capítulo 8:

Riscos Incorridos nos Arranjos PicPay

Seção I:

Disposições Gerais



8.1 O Instituidor executa o Gerenciamento de Riscos de acordo com suas diretrizes internas, nos termos previstos nas normas do Banco Central, deste Regulamento e nas demais políticas dos Arranjos de Pagamentos PicPay.

8.2 As atividades relacionadas ao Gerenciamento de Riscos bem como as políticas instituídas serão orientadas para, entre outras finalidades, identificar, mensurar, mitigar e eliminar os riscos, em especial o risco operacional.

8.3 Por se tratar de Arranjos de Pagamento Fechados, os critérios para Gerenciamento de Riscos serão os mesmos adotados pelo Instituidor no que se refere às suas atividades enquanto Instituição de Pagamento, e estender-se-ão, quando aplicável, às empresas de seu conglomerado financeiro, também autorizadas pelo Banco Central.

Seção II:

Risco Operacional

8.4 O Gerenciamento de Riscos operacionais será feito de acordo com a Política de Gerenciamento de Risco Operacional e Controles Internos do Instituidor, conforme alterada.

Seção III:

Risco de Crédito

8.5 O Gerenciamento de Riscos de crédito será feito de acordo com a Política de Gerenciamento de Risco de Crédito do Instituidor, conforme alterada.

Seção IV:

Risco de Liquidez

8.6 O Gerenciamento de Riscos de liquidez será feito de acordo com a Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez do Instituidor, conforme alterada.

Seção V:

Risco de Mercado

8.7 O Gerenciamento de Riscos de mercado será feito de acordo com a Política de Gerenciamento de Risco de Mercado do Instituidor, conforme alterada.

Capítulo 9:

Mecanismos de Proteção e de Compliance

Seção I:

Disposições Gerais

9.1 Por se tratar de Arranjos de Pagamentos Fechados, os Mecanismos de Proteção e de Compliance serão os mesmos adotados pelo Instituidor no que se refere às suas atividades enquanto Instituição de Pagamento, e estender-se-ão, quando aplicável, às empresas de seu conglomerado financeiro, também autorizadas pelo Banco Central.

Seção II:

Procedimentos de Segurança da Informação

9.2 Os procedimentos de Segurança da Informação observarão as Políticas de Segurança da Informação e Cibernética e de Privacidade do Instituidor, conforme alteradas.

Seção III:

Procedimento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

9.3 Os procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo observarão a Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo do Instituidor, conforme alterada.

Seção IV:

Infraestrutura Tecnológica

9.4 A estrutura de governança e processos para suportar os processos que envolvam tecnologia da informação do Instituidor observará a Política de Tecnologia da Informação do Instituidor, conforme alterada.

Capítulo 10:

Terceirização de Atividades nos Arranjos de Pagamento

Seção I:

Disposições Gerais

10.1 Prestadores de Serviço podem ser contratados mediante aprovação do departamento de contratações do Instituidor.

10.2 No âmbito dos Arranjos PicPay, determinadas atividades podem ser terceirizadas a fim de otimizar a prestação dos serviços oferecidos:

- (a) atividades acessórias, cuja terceirização permita uma economia de custos;
- (b) serviços que tenham caráter massificado e sigam um roteiro pré-estabelecido em sua execução;
- (c) monitoramento de riscos e prevenção à ilícitos;
- (d) processamento das Transações de Pagamento; e
- (e) canais de atendimento ao Usuário.

Subseção I:

Admissão do Prestador de Serviços

10.3 O Instituidor estabelece, de forma transparente e não discriminatória, os requisitos para fins de admissão de Prestador de Serviços, incluindo os requisitos mínimos de infraestrutura



tecnológica e outros relacionados à capacidade técnico-operacional ou à situação econômico-financeira do Prestador de Serviços.

10.4 Constituem condições essenciais para aprovação da contratação do Prestador de Serviços pelo Participante nos Arranjos PicPay:

- (a) aderir formalmente a um instrumento próprio com o Instituidor;
- (b) possuir reconhecida capacidade organizacional e operacional;
- (c) ter conhecimento técnico comprovado, quando necessário, para a prestação do serviço;
- (d) ser pessoa jurídica devidamente constituída no Brasil;
- (e) possuir capital mínimo compatível com a natureza de suas operações;
- (f) apresentar situação econômico-financeira compatível com o exercício de suas atividades;
- (g) ter sido aprovado pela área de PLD/FT do Instituidor;
- (h) a relação entre o Instituidor e o Prestador de Serviços, na fase pré-contratual, de execução contratual e pós-contratual, deve ser regida por um acordo de confidencialidade, que estipule regras claras para as informações confidenciais;
- (i) o Prestador de Serviços não pode subcontratar o serviço sem consentimento prévio do Instituidor; e
- (j) a divulgação de informações confidenciais para o Prestador de Serviços deve ser feita de forma que não cause risco aos Arranjos PicPay.

10.5 O Instituidor verificará o atendimento aos requisitos mínimos no momento da avaliação da solicitação de habilitação do Prestador de Serviços recebida e também periodicamente, com o objetivo de garantir a permanente aderência do Prestador de Serviços.

10.6 O Instituidor pode, desde que observada a legislação aplicável e de forma transparente e não discriminatória, alterar os requisitos para fins de admissão do Prestador de Serviços.

Subseção II

Prestador de Serviço de Rede

10.7 No âmbito dos Arranjos PicPay, podem ser contratados, a qualquer momento, um ou mais Prestadores de Serviços de Rede.

10.8 Além das condições previstas neste Regulamento para a terceirização de atividades, a contratação do Prestador de Serviço de Rede pelo Participante está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (a) possuir reconhecida capacidade tecnológica, fornecendo no mínimo infraestrutura de rede para captura e direcionamento, de forma criptográfica, das Transações de Pagamento;
- (b) possuir reconhecida capacidade organizacional e operacional, incluindo infraestrutura mínima e mecanismos de estrutura de gerenciamento de riscos a que está exposto;
- (c) manter plano de continuidade de negócios válidos e atualizados;

Subseção III:

Responsabilidades do Prestador de Serviços de Rede

10.9 O Prestador de Serviços de Rede possui, no mínimo, as seguintes responsabilidades, observadas as demais regras instituídas no âmbito dos Arranjos PicPay:

- a. ser o responsável por disponibilizar infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de Transação de Pagamento no âmbito dos Arranjos PicPay;
- b. ser auditado periodicamente, pelo Instituidor ou por terceiros por este designado;
- c. ter certificação PCI ou equivalente vigente pelo período da prestação de serviço;
- d. ter capacidade tecnológica para fornecer serviços de criptografia ponta à ponta;
- e. aderir e seguir a Política de PLD/CFT do Instituidor;

10.10. No âmbito dos Arranjos PicPay, o Prestador de Serviços de Rede deve ser tratado de forma não discriminatória, exceto no caso de diferenças existentes em função de diferentes modelos de negócios envolvidos na oferta de serviços de pagamento.

Subseção IV:

Procedimentos para suspensão ou exclusão do Prestador de Serviços de Rede

10.11 Verificado o descumprimento de quaisquer das hipóteses de admissibilidade ou de responsabilidade atribuídas ao Prestador de Serviços de Rede neste Regulamento ou em instrumento próprio firmado, o Instituidor poderá aplicar multa ou suspender o Prestador de Serviços de Rede por 30 (trinta) dias, a contar da data de descumprimento, para que este sane tal descumprimento.

10.12 Caso a hipótese de descumprimento que ensejou a suspensão não tenha sido sanada durante o prazo indicado acima ou, ainda, caso o Instituidor verifique que tal descumprimento não é passível de ser sanado no prazo de purgação da mora indicado, o Instituidor pode excluir o Prestador de Serviços de Rede.

10.13 Na hipótese de exclusão do Prestador de Serviços de Rede, o Instituidor poderá prestar o serviço contratado, diretamente ou por meio de outro Prestador de Serviço de Rede habilitado.



Caso contrário, deverá comunicar com antecedência o Destinatário sobre a descontinuidade do serviço.

Capítulo 11:

Governança dos Processos Decisórios nos Arranjos PicPay

Seção I:

Governança Corporativa do Instituidor

11.1 O Instituidor procura conduzir todos os seus negócios de forma segura, transparente e eficiente, buscando fornecer a todos os envolvidos em suas operações uma orientação clara quanto às suas políticas e os procedimentos para a tomada de decisões relacionadas aos Arranjos PicPay.

11.2 Por se tratar de Arranjos de Pagamento Fechados, a Governança Corporativa dos Arranjos PicPay será a mesma adotada pelo Instituidor no que se refere às suas atividades enquanto Instituição de Pagamento, e estender-se-ão, quando aplicável, às empresas de seu conglomerado financeiro, também autorizadas pelo Banco Central.

11.3 A Governança Corporativa dos Arranjos PicPay observará a Política de Governança Corporativa do Instituidor, conforme alterada.

11.4 Como forma de estruturação de seus processos decisórios, o Instituidor adota a gestão de riscos, políticas, procedimentos, auditorias, *compliance* e um canal de atendimento permanente aos Agentes dos Arranjos PicPay, no endereço de e-mail: compliance@picpay.com, conforme aplicável, para os esclarecimentos acerca de qualquer questão deste Regulamento e de suas operações em geral.

Seção II:

Procedimento de Comunicação

11.5 Todas as comunicações feitas pelo Instituidor, em razão deste Regulamento, ocorrem por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação que o Instituidor julgue como adequada e eficiente.

Seção III:

Procedimentos de Contingência

11.6 Para que o seu negócio não se torne inoperante ou indisponível por conta de qualquer sinistro, desastre ou impedimento não programado, será observada a Política de Gestão de Continuidade de Negócios do Instituidor, no sentido de monitorar, mitigar e combater potenciais ou reais eventos que afetem ou possam afetar criticamente a continuidade dos Arranjos PicPay.

Capítulo 12:

Marcas Registradas nos Arranjos PicPay



Seção I:
Disposições Gerais

12.1 No âmbito dos Arranjos PicPay, a Propriedade Intelectual é única e exclusivamente de propriedade do Instituidor e/ou das demais empresas de seu conglomerado financeiro, incluindo seus controladores. Os Agentes não têm direito à Propriedade Intelectual, exceto se previamente e expressamente autorizado pelo Instituidor, mediante instrumento específico (quando aplicável), independentemente dos direitos conferidos sobre o uso das ferramentas que o Instituidor coloca à disposição dos Usuários e/ou dos Prestadores de Serviço.

Seção II:
Procedimentos para Uso da Marca

12.2 O Instituidor estabelece procedimentos específicos para uso da Propriedade Intelectual, sendo detalhada no conjunto de regras de aplicação da Marca enviada eletronicamente aos Agentes, de tempos em tempos.

Seção III:
Direitos e Deveres no Uso da Marca

12.3 O Instituidor somente autoriza os Agentes a fazerem uso de seus direitos de Propriedade Intelectual, no que refere ao Aplicativo e as marcas do PicPay, para a prestação dos serviços de pagamentos dos Arranjos PicPay, nos termos deste Regulamento e do contrato entre o PicPay e determinados Agentes.

12.4 Qualquer outra utilização de tais direitos de Propriedade Intelectual do Instituidor é estritamente proibida, inclusive no que tange à engenharia reversa envolvendo os *softwares* disponibilizados. Observadas tais limitações, o Instituidor outorga aos Agentes uma licença gratuita, não exclusiva e revogável a qualquer tempo para utilização da Propriedade Intelectual, restrito aos termos ora previstos, bem como das ferramentas disponibilizadas pelo Instituidor. O uso ou a exibição de qualquer uma das Marcas por parte dos Agentes cessará na data de cancelamento do contrato ou mediante notificação do PicPay para cessar a referida utilização.

Seção IV:
Restrições e Proibições do Uso da Marca

12.5 O PicPay estabelece restrições e proibições específicas do uso da Propriedade Intelectual, sendo detalhada no conjunto de regras de aplicação da Marca disponível eletronicamente aos Agentes dos Arranjos PicPay, de tempos em tempos.

Capítulo 13:
Participação e Interoperabilidade

Seção I:
Da Participação



13.1 Por se tratar de Arranjo de Pagamento Fechado, e nos termos da Resolução BC 150, o Instituidor não possui modalidades de participação senão a de emissor de instrumento de pagamento pós-pago, atividade realizada pelo Banco Original S.A., empresa de seu conglomerado financeiro.

Seção II:

Interoperabilidade entre Participantes

13.1 Por se tratar de Arranjo de Pagamento Fechado, o PicPay garantirá a Interoperabilidade entre Participantes, que estender-se-á às empresas de seu conglomerado financeiro, quando aplicável ao Arranjo PicPay baseado em conta de pagamento pós-paga.

Seção II:

Interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento

13.2 O Instituidor poderá estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, devendo, para tanto, firmar acordos específicos que prevejam os direitos e as obrigações entre o Instituidor e os demais instituidores dos arranjos de pagamento, nos termos da Resolução BC 150, cujas regras de interoperabilidade contemplarão no mínimo:

- a. vedação de diferenciação de tratamento entre as Transações de Pagamento realizadas no âmbito da Interoperabilidade entre Participantes de um mesmo arranjo ou entre participantes de arranjos distintos, exceto no caso de diferenças entre transações internas e interoperadas em função de diferenças em modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento;
- b. os princípios elencados no artigo 7º, inciso I da Lei 12.865/13 e as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Resolução BC 150;
- c. compatibilidade com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo;
- d. que os deveres e os direitos de cada instituidor e de seus participantes sejam compatíveis com as responsabilidades atribuídas aos arranjos de pagamento pela legislação;
- e. efetiva identificação, por parte dos participantes do arranjo e dos usuários finais, dos riscos envolvidos;
- f. mecanismos não discriminatórios, de forma que os contratos de interoperabilidade firmados por instituidores de arranjos de pagamento devem observar condições semelhantes – sejam elas técnicas ou negociais – para situações semelhantes, respeitando a racionalidade econômica da operação, demais questões comerciais e atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; e



g. que sejam transitadas as informações entre os arranjos de pagamento necessárias ao cumprimento das responsabilidades legais e regulamentares atribuídas às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvidas.

13.3 Para estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, o Instituidor entende que são requisitos mínimos ao instituidor de arranjos de pagamento com quem interoperará:

- a. ser uma pessoa jurídica com objeto social compatível com a instituição de arranjos de pagamento, nos termos da Resolução BC 150; e
- b. manter Procedimentos Operacionais Mínimos, incluindo tratamento de risco de crédito decorrente de arranjos de pagamento em interoperabilidade, bem como de falhas adequados e compatíveis com sua atividade principal.

13.4 Além dos requisitos dispostos no item 13.3 deste Regulamento, é condição indispensável para realização de Interoperabilidade entre Arranjos que seja firmado um acordo de interoperabilidade, o qual deve tratar, no mínimo, dos seguintes temas:

- a. processo de limitação de responsabilidade e das garantias prestadas nos âmbitos de cada arranjo de pagamento relativos, inclusive, aos fluxos operacionais e financeiros;
- b. os direitos e deveres das partes envolvidas;
- c. as modalidades de participantes de cada arranjo envolvidas na interoperabilidade;
- d. as responsabilidades atribuídas aos instituidores dos arranjos de pagamento;
- e. as limitações impostas aos arranjos de pagamento pelo Banco Central do Brasil; e
- f. as informações a que se referem os incisos VIII, IX, XI, XVI, XVII e XIX do art. 19 da Resolução BC 150, aplicadas às relações decorrentes da interoperabilidade.

Capítulo 14:

Tarifas, Multas, Penalidades e Outros Encargos nos Arranjos PicPay

Seção I:

Disposições Gerais

14.1 As tarifas indicadas neste Regulamento podem ser alteradas de tempos em tempos pelo Instituidor, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos Arranjos PicPay.

14.2 Todas as penalidades previstas no presente capítulo não eximem aqueles que têm acesso aos Arranjos PicPay de qualquer responsabilidade extracontratual que a lei impuser no caso do seu descumprimento.



Seção II:

Tarifas Aplicáveis aos Emissores e Credenciadores

14.3 Em razão da prestação dos serviços de pagamentos dos Arranjos de Pagamentos PicPay, e por se tratar de Arranjos de Pagamentos fechados, o Emissor poderá cobrar Tarifa de Intercâmbio da Credenciadora pela liquidação de Transações de Pagamento baseadas em contas de pagamento pós-pagas.

Seção III:

Tarifas Aplicáveis aos Pagadores e Destinatários

14.4 O Emissor poderá cobrar dos Pagadores, pela prestação de determinados serviços de pagamentos, uma remuneração calculada com base na modalidade de serviço prestado, bem como por determinados custos e despesas relativos aos serviços prestados, desde que obedecida a regulamentação de cobrança de tarifas do Banco Central.

14.5 Não obstante, os Destinatários também estarão sujeitos à cobrança da remuneração do PicPay, enquanto Credenciador dos Arranjos de Pagamento Fechados, relativa à aceitação do Instrumento de Pagamento.

14.6 Os Participantes deverão publicar em seus sítios eletrônicos as tarifas que cobrarem dos Pagadores e Destinatários em razão da prestação dos serviços de pagamentos dos Arranjos PicPay.

Seção IV:

Multas Aplicáveis

14.7 O Instituidor poderá impor multa aos Agentes, que será estabelecida individual e contratualmente com cada um, em razão do descumprimento das obrigações aplicáveis.

Seção V:

Penalidades

14.8 As infrações às disposições deste Regulamento e de quaisquer outras normas ou determinações do Instituidor, bem como a reincidência de infrações, sujeitam os Participantes às seguintes penalidades, a critério do Instituidor, alternativa ou cumulativamente:

- a. advertência;
- b. suspensão, impedimento ou rejeição de Transações de Pagamentos;
- c. suspensão de atividades, exclusão ou descredenciamento do Agente, e imediata comunicação do fato ao Banco Central e/ou para quaisquer outros órgãos do poder público, quando aplicável; e
- d. bloqueio e/ou encerramento compulsório de relacionamento com os Arranjos PicPay;



e. multa, se estabelecida contratualmente;

14.9 O Instituidor poderá descredenciar o instituidor de arranjo interoperável e/ou Destinatário quando houver:

a. acúmulo de Disputas decididas contra um Pagador;

b. reincidência no cometimento de infrações;

c. alto índice de fraude;

d. comprovação de prática de atos contrários à Política de PLD/CFT;

e. comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem sua idoneidade comercial ou imagem perante o público em geral; ou

f. fatos que comprometam sua capacidade tecnológica, organizacional, operacional ou econômico-financeira.

Seção VI:

Tributos Aplicáveis

14.10 Cada Agente é responsável pelos tributos e outras cobranças que recaírem sob sua respectiva responsabilidade, conforme definido em lei.

Capítulo 15:

Disposições Gerais dos Arranjos PicPay

Seção I:

Disposições Gerais

15.1 Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os Agentes nele mencionados.

15.2 O Instituidor fica desde já autorizado, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades, a revelar quaisquer informações atinentes aos Arranjos PicPay, fornecidas ou não pelos Agentes e pelos que têm acesso aos Arranjos PicPay, que forem solicitadas pelo Banco Central, por quaisquer autoridades competentes e/ou órgãos do poder público.

15.3 Os casos omissos ou dúvidas oriundas deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor responsável pelo PicPay cadastrado no Banco Central.

15.4 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação.



Capítulo 16: Histórico de Alterações

16.1 A tabela a seguir contém o resumo das alterações, com expressa menção aos itens modificados e sua respectiva versão:

Número da versão	Data do documento	Alterações
Versão 1	23 de janeiro de 2023	Publicação da primeira versão do Regulamento
Versão 1.1	20 de dezembro de 2023	<ul style="list-style-type: none">Atualização da definição de Propriedade Intelectual, para: "Propriedade Intelectual" significam todos os direitos de propriedade intelectual do PicPay, incluindo, mas não se limitando a, códigos, desenvolvimento, programas de computador, softwares, equipamentos, domínios, Marcas (registradas ou sem registro), desenhos, estrutura, conteúdos, nomes comerciais, direitos autorais, entre outros.Alteração do Capítulo 12 – Marcas Registradas nos Arranjos PicPay <p>i) Item 12.1 passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"12.1 No âmbito dos Arranjos PicPay, a Propriedade Intelectual é única e exclusivamente de propriedade do Instituidor e/ou das demais empresas de seu conglomerado financeiro, incluindo seus controladores. Os Agentes não têm direito à Propriedade Intelectual, exceto se previamente e expressamente autorizado pelo Instituidor, mediante instrumento específico (quando aplicável), independentemente dos direitos conferidos sobre o uso das ferramentas que o Instituidor coloca à disposição dos Usuários e/ou dos Prestadores de Serviço."</p> <p>ii) Item 12.4 passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"12.4 Qualquer outra utilização de tais direitos de Propriedade Intelectual do Instituidor é estritamente proibida, inclusive no que tange à engenharia reversa envolvendo os softwares disponibilizados. Observadas tais limitações, o Instituidor outorga aos Agentes uma licença gratuita, não exclusiva e revogável a qualquer tempo para utilização da Propriedade Intelectual, restrito aos termos ora previstos, bem como das ferramentas disponibilizadas pelo Instituidor. O uso ou a exibição de qualquer uma das Marcas por parte dos Agentes cessará na data de cancelamento do contrato ou mediante notificação do PicPay para cessar a referida utilização."</p>